



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O PESO MÁXIMO A SER TRANSPORTADO PELOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. O peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos do ensino infantil e fundamental, da rede pública e privada, no âmbito município de São Caetano do Sul, não deverá ultrapassar 5% (cinco por cento) do peso da criança.

Art. 2º. Caberá à direção das escolas a supervisão e a organização da utilização do material em sala de aula, de tal forma que os alunos observem o limite de peso estabelecido no artigo art. 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As crianças que transportam excesso de peso sofrem prejuízos incalculáveis, como doenças ósseas e até com sérias consequências na coluna vertebral.

O excesso de peso na mochila também pode causar danos aos ossos dos ombros e da bacia, os quais, deformados.

Nesta fase de vida do indivíduo, carregar excesso de peso pode comprometer sua formação esquelética para a fase adulta.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Plenário dos Autonomistas, 09 de março de 2020.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR